



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO

Escola Paulista de Medicina
DEPARTAMENTO DE OFTALMOLOGIA



REGIMENTO INTERNO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM OFTALMOLOGIA E CIÊNCIAS VISUAIS

DA ESCOLA PAULISTA DE MEDICINA - UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO

SUMÁRIO

I. DISPOSIÇÃO INICIAL.....	3
II. TÍTULO I - ORGANIZAÇÃO, COMPOSIÇÃO E COMPETÊNCIAS	3
CAPÍTULO I - DA COMISSÃO DE ENSINO DA PÓS-GRADUAÇÃO	3
SEÇÃO I - DA COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO.....	3
SEÇÃO II - DA NOMEAÇÃO DOS SEUS MEMBROS	3
SEÇÃO III - DAS COMPETÊNCIAS.....	3
SEÇÃO IV - DO FUNCIONAMENTO.....	5
III. TÍTULO II - DOS CURSOS DE PÓS GRADUAÇÃO.....	6
CAPÍTULO I - CONCEITUAÇÃO E OBJETIVOS	6
CAPÍTULO II - DO CURSO DE MESTRADO ACADÊMICO E PROFISSIONAL	7
CAPÍTULO III – DO CURSO DE DOUTORADO	8
CAPÍTULO IV – DO PÓS-DOUTORADO.....	8
CAPÍTULO IV – DOS ALUNOS	9
SEÇÃO I - DO ESTÁGIO PROBATÓRIO	9
SEÇÃO II – DA MATRICULA	10
SEÇÃO III – DOS PRAZOS.....	10
SEÇÃO IV – DOS ALUNOS ESTRANGEIROS	10
CAPÍTULO V - DO REGIME DIDÁTICO	11
CAPITULO VI – DOS CRÉDITOS, DAS DISCIPLINAS E DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO	11
SEÇÃO I – DOS CRÉDITOS.....	11
SEÇÃO II – DAS DISCIPLINAS.....	12
SEÇÃO III – DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO	12
CAPÍTULO VI - DOS PROJETOS DE PESQUISA E DA DEFESA DE TESE.....	13
CAPÍTULO VII - DA CAPTAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS	13
CAPÍTULO VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	14

Abreviações:

PROPGPq – Pró-Reitoria de Pós-graduação e Pesquisa
CaPGPq – Câmara de Pós-graduação e Pesquisa
CEPG - Comissão de Ensino de Pós Graduação

I. DISPOSIÇÃO INICIAL

Art. 1º - Este regimento estabelece as normas reguladoras e disciplinadoras das atividades de pós graduação stricto sensu e de pesquisa do programa de Pós- Graduação em Oftalmologia e Ciências visuais da UNIFESP, nas modalidades Mestrado Acadêmico e Profissional, Doutorado Acadêmico e Diretrizes do Departamento de Oftalmologia da UNIFESP, em consonância com o regimento de Pós-graduação e Pesquisa da UNIFESP, o regimento da EPM e demais dispositivos legais.

II. TÍTULO I - ORGANIZAÇÃO, COMPOSIÇÃO E COMPETÊNCIAS

Art. 2º - O órgão normativo e administrativo do programa de pós graduação é a Comissão de Ensino de Pós Graduação (CEPG).

CAPÍTULO I - DA COMISSÃO DE ENSINO DA PÓS-GRADUAÇÃO

SEÇÃO I - DA COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO

Art. 3º - A comissão de ensino de Pós Graduação é constituída por

- I. O coordenador do programa;
- II. Os membros do corpo permanente de orientadores credenciados no Programa;
- III. Um representante discente e seu respectivo suplente;
- IV. Chefe e vice chefe do departamento de Oftalmologia da UNIFESP com direito a voz e voto.

SEÇÃO II - DA NOMEAÇÃO DOS SEUS MEMBROS

Art. 4º - O coordenador do programa de Pós-graduação e Pesquisa será eleito pela CEPG, devendo pertencer ao corpo permanente de orientadores credenciados, ser docente da UNIFESP e com ampla experiência em Pós-graduação e Pesquisa, para mandato de 03 (três) anos permitindo-se uma recondução sucessiva

Art. 6º - O representante discente e seu respectivo suplente deverão estar regularmente matriculados no programa e serão eleitos por seus pares para mandato de um ano permitindo-se uma recondução sucessiva

§ 1º. Os orientadores do Programa, portadores de título de Doutor ou equivalente, deverão ser credenciados de acordo com as normas previstas pelo Conselho de Pós-Graduação e Pesquisa da UNIFESP.

§ 2º. Excepcionalmente poderão ser admitidos orientadores sem título de doutor desde que aprovada a indicação pela CEPG e pelo Conselho de Pós-graduação e Pesquisa.

SEÇÃO III - DAS COMPETÊNCIAS

Art. 7º - Compete a CEPG:

- I. Elaborar o planejamento global do programa e das atividades de pesquisa do Departamento de Oftalmologia;
- II. Zelar pela qualidade das atividades de Pós-Graduação Stricto Sensu;
- III. Zelar pela qualidade das atividades de pesquisa desenvolvidas no Departamento de Oftalmologia da UNIFESP;
- IV. Definir critérios para distribuição de bolsas;
- V. Definir o número de vagas para os diferentes cursos;
- VI. Solicitar o credenciamento, recredenciamento e descredenciamento dos seus professores orientadores junto a Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa;
- VII. Deliberar sobre o funcionamento do programa e das atividades de pesquisa
- VIII. Criar comissões para auxiliar nas atividades da CEPGPQ;
- IX. Coordenar a aplicação dos recursos destinados as atividades de Pós-graduação e Pesquisa;
- X. Elaborar o currículo do curso, com indicação dos pré-requisitos e dos créditos das disciplinas que o compõem para a aprovação do CEPG;
- XI. Fixar diretrizes para os programas das disciplinas e recomendar sua modificação;
- XII. Decidir sobre questões referentes a matrícula, dispensa de disciplina, aproveitamento de créditos, representações e recursos impetrados;
- XIII. Propor a criação, transformação, exclusão e extinção de disciplinas do programa
- XIV. Realizar processo seletivo para preenchimento de vagas, em consonância com as normas deste regulamento;
- XV. Definir o nome dos professores que integrarão o corpo docente, bem como dos orientadores e co-orientadores;
- XVI. Indicar banca examinadora para julgamento de provas de qualificação, das teses de Mestrado e de Doutorado;
- XVII. Acompanhar as atividades assistenciais e didáticas exercidas pelos pós-graduandos;
- XVIII. Estabelecer as normas dos cursos ou sua alteração
- XIX. Estabelecer normas para admissão no Programa;
- XX. Aprovar a oferta de disciplinas no Programa;
- XXI. Estabelecer procedimentos que assegurem ao aluno efetiva orientação acadêmica;
- XXII. Estabelecer critérios para distribuição das bolsas disponíveis, bem como acompanhamento do trabalho do bolsista;
- XXIII. Estabelecer critérios para captação de recursos com os órgãos oficiais e iniciativa privada;
- XXIV. Propor ao Conselho de Departamento a implementação de medidas necessárias ao incentivo da produção científica;
- XXV. Promoção da divulgação criteriosa das pesquisas desenvolvidas;
- XXVI. Difusão dos conhecimentos adquiridos com a pesquisa, junto à comunidade científica

Art. 8º - Compete ao coordenador:

- I. Promover e harmonizar o funcionamento da CEPG e do respectivo programa;
- II. Representar o programa quando necessário;
- III. Nomear um vice coordenador dentro dos membros do corpo docente permanente do programa, que o substituirá quando solicitado pelo coordenador;
- IV. Integrar as atividades de Pós-graduação e Pesquisa do Departamento de Oftalmologia às da UNIFESP;
- V. Promover a qualificação do programa e das atividades de pesquisa do Departamento de Oftalmologia;

- VI. Observar o cumprimento as normas dos regimentos internos de Pós-graduação e Pesquisa da UNIFESP e da EPM;
- VII. Manter atualizadas as informações do programa, podendo utilizar meios eletrônicos;
- VIII. Zelar pelo funcionamento do sítio eletrônico do programa;
- IX. Decidir em primeira instância sobre quaisquer questões omissas relativas ao programa devendo informar a CEPG – OFTCV assim que possível;

Art. 9º - Compete aos Orientadores:

- I. A orientação terá o objetivo de garantir a excelência da execução das atividades do programa designadas ao aluno durante o estágio probatório e no decorrer do curso;
- II. O orientador poderá propor a indicação de até dois (2) co-orientadores, portadores de título de Doutor que, pela experiência na matéria estudada, contribuirão para a execução da pesquisa e elaboração final da tese;

Parágrafo único – Excepcionalmente, a juízo da CEPG, poderão ser admitidos para assessorar a execução da tese, colaboradores com Título de Mestre ou mesmo sem titulação formal, com notório saber e experiência na área específica de conhecimento.

- III. O orientador poderá assistir, no máximo, cinco alunos matriculados nos programas acadêmicos;

Parágrafo único – Excepcionalmente, esse limite poderá ser ultrapassado face às necessidades conjunturais dos cursos, em decisão aprovada pela CEPG - Oftalmologia

- IV. Coordenar as atividades assistenciais e didáticas a serem exercidas pelo aluno;
- V. Assistir o aluno na elaboração e execução do projeto de pesquisa e da tese final;
- VI. Orientar o plano de estudos, definindo os cursos a serem frequentados pelo aluno;
- VII. Relatar periodicamente à CEPG quanto ao andamento do trabalho de pesquisa e elaboração final da tese;
- VIII. Certificar-se de que o aluno cumpre com assiduidade, dedicação e qualidade os programas assistenciais e didáticos a ele designados;
- IX. Comunicar à CEPG o descumprimento imotivado de metas, prazos ou programações determinadas ao aluno, que venham a prejudicar a execução da pesquisa e elaboração final da tese;
- X. Buscar fontes de recursos suplementares para realização de pesquisas e orientação;

Parágrafo único. A critério da CEPGPQ e após aprovação pelo Conselho de Pós-graduação e Pesquisa, poderá ser admitido o orientador pontual, conforme critérios definidos pelo Regimento Interno de pós graduação e pesquisa da UNIFESP

SEÇÃO IV - DO FUNCIONAMENTO

Art. 10º - O Coordenador da CEPG presidirá as reuniões.

§ 1º - O Coordenador será substituído, em suas faltas e impedimentos, pelo Vice-coordenador.

§ 2º - No impedimento simultâneo do Coordenador e do Vice-coordenador, as reuniões do CEPG serão presididas por um dos orientadores do programa, a partir de comum acordo firmado no início dos trabalhos da respectiva sessão.

Art. 11º - A CEPG reunir-se-á, ordinariamente bimensalmente e, extraordinariamente, quando convocada pelo Coordenador ou por um terço dos seus membros, com direito a voto.

§ 1º - A convocação para as sessões, ordinárias e extraordinárias, será feita por ofício circular, físico ou eletrônico, expedido com pelo menos três dias de antecedência.

§ 2º - A pauta da reunião será informada aos membros da CEPG juntamente com o ofício de convocação.

§ 3º - Em casos especiais, sem observância do prazo previsto, poderá ser incluída na ordem do dia, a critério da CEPG, matéria distribuída em pauta complementar, sendo necessária para sua deliberação a presença da maioria absoluta dos membros da Câmara de Pós-graduação com direito a voto.

Art. 12º -As sessões da CEPG serão instaladas no horário definido com a presença de mais da metade de seus membros com direito a voto.

§ 1º -Não havendo quorum suficiente à primeira chamada, a reunião será iniciada trinta minutos após o horário inicial definido com o número de presentes à sessão e com poder deliberativo.

§ 2º -Por ocasião de pauta referente a alterações no texto do Regimento Interno da CEPG, exigir-se-á a presença da maioria absoluta de seus membros com direito a voto.

Art. 13º - Às reuniões da CEPG somente terão acesso seus membros legalmente constituídos.

Parágrafo único - Poderão ser convidados, a critério do Coordenador da CEPG, indivíduos ad hoc para prestar esclarecimentos sobre assuntos especiais, sem direito a voto.

Art. 14º - Em todas as votações, serão registrados os votos favoráveis, contrários e abstenções.

Art. 15º - Em todas as votações, o Coordenador da CEPG (ou o Presidente da sessão, conforme explicitado no Artigo 6º) terá direito apenas ao voto de qualidade em caso de empate.

Art. 16º - Das atas, deverão constar os nomes dos membros presentes à reunião.

Art. 17º - As atas deverão ser aprovadas em reunião subsequente da CEPG.

III. TÍTULO II - DOS CURSOS DE PÓS GRADUAÇÃO

CAPÍTULO I - CONCEITUAÇÃO E OBJETIVOS

Art. 18º - A pós-graduação *stricto sensu* tem por objetivos a formação de pessoal qualificado para o exercício de atividades de ensino e pesquisa, para o exercício profissional de elevada qualidade e a produção de conhecimento nas diferentes áreas do saber.

Art. 19º - Os títulos de Mestre ou de Doutor são outorgados após o cumprimento das exigências definidas por este Regimento, e pela aprovação de dissertação ou trabalho equivalente para o Mestrado, ou da tese para o Doutorado.

Art. 20º - O título de Mestre não é pré-requisito para a obtenção do título de Doutor.

Art. 21º - Considera-se Dissertação de Mestrado o trabalho orientado que evidencie a capacidade de sistematização da literatura existente sobre o tema contemplado bem como a capacidade de utilização dos métodos e técnicas de investigação científica, tecnológica ou artística.

Art. 22º - Considera-se Tese de Doutorado, o trabalho orientado que represente contribuição original ao estado da arte do tema contemplado.

Art. 23º - A nomenclatura do título acadêmico de Mestre é de Mestre em Oftalmologia ou Ciências Visuais e o de Doutor em Ciências

CAPÍTULO II - DO CURSO DE MESTRADO ACADÊMICO E PROFISSIONAL

Art. 24º - O Curso de Mestrado tem por objetivo aprofundar o conhecimento profissional, promover a competência científica, aprimorar a docência e possibilitar o desenvolvimento da habilidade de executar pesquisa em Oftalmologia e nas Ciências Visuais.

§ 1º - O Mestrado poderá ter caráter Acadêmico ou Profissional.

§ 2º - O Mestrado Profissional é definido como modalidade de formação pós-graduada *stricto sensu* que possibilita:

- I. A capacitação de pessoal para a prática profissional avançada e transformadora de procedimentos e processos aplicados, por meio da incorporação do método científico, habilitando o profissional para
- II. Atuar em atividades técnico-científicas e de inovação;
- III. A formação de profissionais qualificados pela apropriação e aplicação do conhecimento embasado
- IV. No rigor metodológico e nos fundamentos científicos;
- V. A incorporação e atualização permanentes dos avanços da ciência e das tecnologias, bem como a capacitação para aplicar os mesmos, tendo como foco a gestão, a produção técnico-científica na pesquisa aplicada e a proposição de inovações e aperfeiçoamentos tecnológicos para a solução de problemas específicos.

Art. 25º - Para obtenção do Título de Mestre, o aluno deverá, durante o período máximo de 24 meses:

- I. Obter 25 (vinte e cinco) créditos. Estes poderão ser atribuídos pela CEPG em razão da participação em cursos, reuniões científicas, atividades didático-profissionais ou assistenciais;
- II. Cumprir as disciplinas obrigatórias do Programa e as aulas obrigatórias a todos os pós-graduandos;
- III. Discutir periodicamente, em reunião científica designada a critério da CEPG, o andamento da pesquisa, com a presença obrigatória do orientador e se houver, do co-orientador.
- IV. Apresentar a tese dentro dos padrões estabelecidos pelo Curso e que demonstre sua capacidade de sistematização dos conhecimentos e de utilização dos métodos e técnicas de investigação científica e tecnológica.
- V. Redigir trabalho referente à tese, encaminhando-o para publicação em periódico indexado ou, no caso de manual ou patente, para o fórum especializado.

Parágrafo único – A defesa de tese de Mestrado, mesmo com a obtenção da totalidade dos créditos, não dispensa o aluno das atividades a ele designadas.

CAPÍTULO III – DO CURSO DE DOUTORADO

Art. 26º - O Curso de Doutorado tem por objetivo o desenvolvimento da docência e da crítica científica, da habilidade de conduzir pesquisa original e independente em Oftalmologia e Ciências Visuais.

Art. 27º - Poderão ser admitidos alunos no Curso de Doutorado sem o Título de Mestre, desde que comprove relevante produção científica e haja interesse do Curso.

Art. 28º - Para a obtenção do Título de Doutor, o aluno deverá durante o período máximo de 48 meses:

- I. Obter 40 (noventa) créditos que poderão ser atribuídos pela CEPG em razão de sua participação em cursos, seminários, reuniões científicas, atividades didático-profissionais ou assistenciais;
- II. Cumprir as disciplinas obrigatórias do curso;
- III. Discutir periodicamente em reunião científica, designada a critério da CEPG, o andamento da Pesquisa com a presença obrigatória do orientador e, se houver, do co-orientador;
- IV. Defender tese que represente contribuição original e significativa para a Oftalmologia;
- V. Redigir trabalho referente à tese, encaminhando-a para publicação em periódico indexado, de circulação internacional, indexado no MEDLINE e obtendo o aceite.

§ 1º - A defesa de tese de Doutorado, mesmo com a obtenção da totalidade dos créditos, não dispensa o aluno das atividades a ele designadas.

§ 2º - A defesa deverá ser realizada após a submissão do artigo.

§ 3º - Os alunos portadores do Título de Mestre poderão utilizar os créditos já obtidos, como parte necessária para totalização dos créditos necessários para o doutorado.

CAPÍTULO IV – DO PÓS-DOUTORADO

Art. 28º - O Pós-Doutorado na Universidade Federal de São Paulo é um programa de pesquisa realizado por portadores de título de doutor titulados ou não na UNIFESP em Programas de Pós-Graduação credenciados pela CAPES, podendo o pesquisador realizar seus estudos nos departamentos onde estão vinculados estes programas.

Art. 29º - Todo projeto de pesquisa independente do envolvimento de seres humanos, animais ou material biológico, deverá ter previamente aprovação pelo Comitê de Ética da UNIFESP.

Art. 30º - O aluno pós-doutorado deverá ser aprovado pelo Conselho de Ensino de Pós-Graduação (CEPG) ou órgão equivalente e terá um supervisor responsável que deverá pertencer ao quadro de orientadores do Programa, que providenciará os meios necessários à realização das atividades de pesquisas previstas.

Art. 31º - Cada proposta de pós-doutorado após aprovação interna pelo Conselho de Ensino de Pós-Graduação ou órgão equivalente deverá ser encaminhada para Pró-Reitoria para aprovação pelo Pró-Reitor de Pós-Graduação e Pesquisa.

Art. 32º - O Pós-doutorado terá a duração máxima de 4 (quatro) anos.

Art. 33º - Todos os trabalhos científicos resultantes dos Projetos de Pós-Doutorado deverão ser submetidos à publicação.

Art. 34º - Somente serão emitidos os certificados de conclusão acompanhados da carta de recebimento pelo Editor da Revista. Na dependência da respectiva CEPG, este trabalho de conclusão poderá adquirir a forma de patente e/ou registro de softwares ou invenções correspondentes.

CAPÍTULO IV – DOS ALUNOS

SEÇÃO I - DO ESTÁGIO PROBATÓRIO

Art. 35º - Os candidatos ao Curso de Mestrado e Doutorado Acadêmico cumprirão estágio probatório, , devendo elaborar projeto de pesquisa que deverá ser parte de alguma Linha de Pesquisa do curso. A duração do período do estágio probatório será sugerida pelo Orientador com a aprovação da CEPG.

Parágrafo único - O período de Estágio Probatório poderá ser prorrogado, mediante solicitação do interessado e seu supervisor.

Art. 36º - A elaboração do projeto deverá ter o acompanhamento do docente responsável pela respectiva Linha de Pesquisa.

Art. 37º - Toda e qualquer atividade do aluno no período de estágio probatório, deverá ser programada pelo supervisor, que cumprirá as diretrizes estabelecidas pela CEPG.

§ 1º – O supervisor, sempre que solicitado, deverá fornecer a CEPG relatório das atividades do aluno em estágio probatório.

§ 2º – O supervisor deverá certificar-se do cumprimento das atividades designadas ao aluno, relatando à CEPG qualquer irregularidade.

Art. 38º - Os alunos em estágio probatório no Curso de Doutorado estarão sujeitos às mesmas normas que os de mestrado, ressalvado que, para sua efetiva matrícula, o aluno deverá apresentar o aceite de publicação do trabalho referente a tese de mestrado em Revista Indexada no Medline.

Art. 40º - Caso o número de candidatos aprovados em estágio probatório seja superior ao número de vagas disponíveis, estas serão preenchidas mediante concurso de seleção promovido pela CEPG, baseado no desempenho acadêmico durante o estágio probatório, entrevista com o coordenador do programa e no caso de empate entre os candidatos, prova teórica formulada para a solução de problemas metodológicos em pesquisa científica.

SEÇÃO II – DA MATRICULA

Art. 41º - Para a efetivação da matrícula, o aluno deverá apresentar o aceite formal do Orientador ao Programa de Pós-Graduação e a documentação exigida e divulgada pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa.

§ 1º – A matrícula do candidato ao Curso de Mestrado ou Doutorado será efetivada mediante a avaliação de seu desempenho no decorrer do período probatório e aprovação pela CEPG, desde que haja disponibilidade de vagas no respectivo Programa.

§ 2º – Excepcionalmente, o aluno poderá ser matriculado no Curso de Mestrado ou Doutorado, independentemente de cumprir o período de estágio probatório, mediante a análise do currículo pela CEPG.

Art. 42º - Para matrícula no curso de Doutorado o aluno deverá apresentar um artigo publicado como primeiro autor em revista indexada e incluída no Qualis da área.

Art. 43º - Para matrícula no curso de Mestrado o aluno deverá apresentar um artigo publicado como primeiro autor ou co-autor em revista indexada e incluída no Qualis da área.

Art. 44º - Para matrícula nos cursos de pós graduação em oftalmologia e ciências visuais o aluno deverá apresentar certificado que comprove proficiência em Inglês ou ter residido em país com esta língua nativa, por pelo menos um ano, nos últimos 5 anos.

SEÇÃO III – DOS PRAZOS

Art. 45º - Os prazos para a obtenção dos títulos de Mestre ou de Doutor são fixados, observados os limites a seguir:

- I. O Mestrado deverá ser concluído em no mínimo 01 (um) ano e no máximo em 2 (dois) anos;
- II. O Doutorado deverá ser concluído em no mínimo 02 (dois) ano e no máximo em 4 (quatro) anos.

Parágrafo único - O período de trancamento de matrícula, caso ocorra, será computado nestes prazos estabelecidos.

Parágrafo único – O prazo poderá ser estendido mediante solicitação do orientador e aprovação da CEPG.

SEÇÃO IV – DOS ALUNOS ESTRANGEIROS

Art. 46º - Os alunos estrangeiros que pretendam ingressar no Programa de Pós-Graduação deverão atender aos seguintes requisitos:

- I. Comprovar sua formação em curso de graduação e ter seu diploma de graduação admitido conforme os critérios estabelecidos neste Regimento;
- II. Comprovar sua situação regular em território nacional;

§ 1º - O Orientador e a Comissão de Ensino de Pós-Graduação julgarão a necessidade de o aluno estrangeiro apresentar comprovante de proficiência em língua portuguesa.

§ 2º - No caso da necessidade de comprovante de proficiência em língua portuguesa, recomenda-se que o aluno apresente o Certificado de Proficiência em Língua Portuguesa (Celpe-Bras) outorgado e aplicado pelo Ministério da Educação, por meio do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP).

§ 3º - Os diplomas, históricos e demais documentos obtidos no exterior deverão ser entregues à Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa em cópias devidamente certificadas no Consulado ou Embaixada do Brasil do país de origem, e acompanhadas por tradução juramentada, quando solicitada;

CAPÍTULO V - DO REGIME DIDÁTICO

Art. 47º - As Disciplinas dos cursos terão expressão em créditos estabelecidos conforme as normas definidas pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa.

Art. 48º - Os créditos serão conferidos aos alunos que cumprirem as exigências da Disciplina e forem aprovados com frequência superior a 75% das aulas ministradas.

§ Único - Serão admitidas provas substitutivas, sendo vetado o abono de faltas, salvo por motivos de saúde e com anuência da CEPG.

Art. 49º - Por proposta do orientador, poderá ser proposta à CEPG a complementação da formação do aluno com programa de Estudos Especiais, sendo conferidos os créditos pertinentes, que não poderão ultrapassar a relação de 01 crédito para 15 horas de efetiva atividade.

Art. 50º - O orientador poderá exigir do aluno o aproveitamento em disciplinas ou atividades sem concessão de créditos.

Art. 51º - O cumprimento de disciplinas não pertencentes ao Programa de Pós-Graduação em Oftalmologia deverá ser previamente autorizado pelo orientador, sendo os respectivos créditos validados pelo mesmo.

Art. 52º - A não obtenção da totalidade dos créditos necessários a cada disciplina impede a defesa da tese.

CAPÍTULO VI – DOS CRÉDITOS, DAS DISCIPLINAS E DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO

SEÇÃO I – DOS CRÉDITOS

Art. 53º - O aluno de pós-graduação necessita cumprir um número pré-determinado de créditos obrigatórios e opcionais. O número total de créditos é de 25 (vinte e cinco) para a modalidade mestrado e 40 (quarenta) para doutorado, necessário cumprir todos os créditos para a defesa da tese.

Parágrafo único - A Unidade de Crédito corresponde a 15 (quinze) horas de atividades programadas ou supervisionadas.

Art. 54º - O aluno de Mestrado ou de Doutorado deverá ter frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) para o aproveitamento das Unidades de Crédito.

SEÇÃO II – DAS DISCIPLINAS

Art. 55º - Disciplinas Obrigatórias:

- I. Didática Especial I: Atividade no ambulatório ou laboratório da subespecialidade onde está sendo desenvolvido o projeto de pesquisa sob coordenação do seu orientador.
- II. Didática Especial II (aulas graduação): Dadas pelos Pós-graduandos do curso de Oftalmologia, sob supervisão de um docente do Departamento de Oftalmologia e consistem em aulas práticas, as segundas e sextas-feiras (8 horas semanais), em um total aproximado de 12 aulas.
- III. Grand-Round: Curso de Atualização Continuada em Oftalmologia e Ciências Visuais Reuniões científicas que ocorrem às segundas-feiras, das 19:30 às 21:00 horas, no Anfiteatro Boris Casoy, localizado à Rua Botucatu, 821. Frequência obrigatória de 75% das reuniões
- IV. Atualização em Pesquisa Oftalmológica (Research Days): Congresso anual do Departamento realizado ao final de cada ano, onde todos os Pós-graduandos apresentam os resultados dos estudos em andamento. A língua oficial do congresso é o inglês, ou seja, todos os resumos, apresentações e discussões devem ser em inglês. Os trabalhos são comentados pelos orientadores e professores convidados.
- V. Teses Assistidas: O Pós-graduando deve assistir por completo um mínimo de 06 defesas de tese de doutorado, independente do curso que esteja fazendo (Oftalmologia ou Ciências Visuais) ou da modalidade (mestrado ou doutorado).
- VI. Bioestatística: Introdução aos conceitos básicos de estatística. O curso será teórico-prático e são revistos conceitos básicos de bioestatística, descrição das amostras, cálculo de probabilidades, teste qui-quadrado, distribuição normal, teste "t", análise de variância, regressão linear, entre outros fundamentais.
- VII. Epidemiologia: Os objetivos são: rever conceitos e ações na prevenção da cegueira/deficiência visual com ênfase em aspectos epidemiológicos, mercadológicos, econômicos e de pesquisa; aprimorar toda a metodologia epidemiológica que envolve os estudos de prevenção da cegueira e oftalmológicos de campo. O pós-graduando será exposto à métodos de pesquisa populacional, desenho, método e colheita de dados em geral, prevalência e riscos das diferentes causas de deficiência visual no Brasil e no mundo.
- VIII. Metodologia Científica: O curso de metodologia científica visa auxiliar o aluno da pós-graduação a elaborar o protocolo de sua pesquisa, bem como, desenvolver o seu trabalho dentro dos princípios éticos e utilizando a metodologia científica adequada. Dará uma introdução à prática de pesquisa acadêmica em medicina, com enfoque final em oftalmologia, dando destaque, através do trabalho com textos específicos, às questões técnicas e metodológicas.

Art. 56º - Todos pós-graduandos deverão concluir todas as disciplinas obrigatórias até a data de defesa.

Parágrafo único – Pós-graduandos que residem a mais de 100 km do perímetro urbano de São Paulo podem cumprir tantos os créditos obrigatórios como opcionais em outras instituições de ensino, a partir do momento que estes cursos ou estágios tenham a mesma característica e carga horária exigida pelo Programa de Pós-Graduação da UNIFESP/EPM em outras Universidades e aprovação da CEPG

SEÇÃO III – DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO

Art. 57º - O candidato ao título de Doutor deverá submeter-se ao Exame de Qualificação.

Art. 58º - O objetivo precípua do Exame de Qualificação para o Doutorado é a avaliação do domínio do candidato no que tange à área de investigação e sua capacidade reflexiva e de análise crítica.

Art. 59º - No Exame de Qualificação para o Doutorado, o aluno será Aprovado ou Reprovado, não havendo atribuição de conceito.

§ 1º - Será considerado Aprovado, no Exame de Qualificação, o aluno que obtiver anuência por maioria simples dos membros da Comissão Julgadora.

§ 2º - O aluno que porventura seja Reprovado por duas vezes, no Exame de Qualificação para o nível de Doutorado, será desligado do Programa de Pós-Graduação.

Art. 60º - A Comissão Julgadora do Exame de Qualificação para o nível de Doutorado será constituída por no mínimo três membros, com titulação mínima de Doutor, devendo sua composição ser definida pela Comissão de Ensino de Pós-Graduação.

Art. 61º - O orientador não poderá fazer parte da comissão julgadora.

Art. 62º - O período para a realização do Exame de Qualificação para o Doutorado ocorrerá no período da passagem do estágio probatório para o curso de doutorado, logo após a matrícula.

CAPÍTULO VI - DOS PROJETOS DE PESQUISA E DA DEFESA DE TESE

Art. 63º - Para a redação final da tese, o aluno deverá observar as normas pertinentes definidas pela CEPG.

Art. 64º - O aluno, em conjunto com o orientador deverá, ao término da redação da Tese, solicitar à CEPG as providências necessárias para a defesa, bem como cumprir todas as formalidades exigidas pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa para tal fim.

Art. 65º - A defesa de Tese de Mestrado poderá ser pública ou não, havendo necessidade de Parecer por escrito para as duas situações. A defesa de Tese de Doutorado deverá ser pública.

Art. 66º - A tese de doutorado poderá ser apresentada sob a forma de monografia original ou baseada em artigos aceitos e ou publicados na literatura, da linha de pesquisa do orientador e seu respectivo aluno.

Parágrafo único - O número de artigos mínimo para apresentação da tese baseada em artigos é de 01 artigo em revista nacional e dois em revista internacional, desde que indexadas no Medline, sendo o aluno primeiro autor do artigo internacional principal e do artigo nacional.

Art. 67º - O pós-doutorado deverá ser finalizado enviando relatório final do Projeto desenvolvido pelo pós-doutorando na Instituição e carta de submissão para publicação de artigo ou artigo já publicado em revista ISI como primeiro (a) autor (a), referente ao Projeto de Pós-Doutorado.

CAPÍTULO VII - DA CAPTAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS

Art. 68º - A captação de recursos financeiros nas Instituições oficiais de fomento, bem como as parcerias e projetos cooperativos com Empresas Privadas serão coordenadas pela CEPG que, para este fim específico,

poderá nomear uma Comissão de Captação de Recursos, que estabelecerá as estratégias e critérios para justificar a captação, respeitando-se as normas expedidas na UNIFESP.

Art. 69º - A captação de recursos junto às empresas privadas pode ser efetivada com repasse de recursos financeiros, fornecimento de bens e serviços ou outra modalidade que signifique relevante contribuição para o incremento da produção científica do Curso.

Art. 70º - A Comissão de Captação de Recursos poderá coordenar parcerias e projetos cooperativos com empresas privadas.

§ 1º - Os projetos que forem englobados por alguma Linha de Pesquisa dos Cursos poderão ser aprovados para constituírem trabalho que será desenvolvido por aluno do Curso, com seu respectivo orientador.

§ 2º - As parcerias e os projetos cooperativos podem ser constituídos por recursos materiais, humanos, suporte técnico, administrativo e financeiro, devendo visar, preferencialmente ao oferecimento de novas tecnologias, produtos e serviços.

§ 3º - Não será admitida contrapartida à empresa, distinta daquela que é o resultado da própria pesquisa.

§ 4º - A contratação da parceria e do projeto cooperativo, deverá ser realizada pela CEPG após discussão e aprovação do contrato a ser firmado.

CAPÍTULO VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 71º - O funcionamento didático-pedagógico e administrativo da Pós-Graduação em Oftalmologia será regido pelas normas gerais do CPGPQ UNIFESP e Câmara EPM.

Art. 72º - Todas as atividades da CEPG deverão estar em consonância com os princípios didáticos, técnicos e administrativos do Departamento Acadêmico a que se encontram vinculados os Cursos.

Art. 73º - Os casos omissos nesse regulamento serão resolvidos pela CEPG em conformidade com as normas da Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa e do Estatuto e Regimento da UNIFESP e do regimento da Câmara de pós graduação e Pesquisa da Escola Paulista de Medicina.